

REQUERIMENTO

922/97

| | | |
|------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------|
| NOME JOAS BOSCO LAUDARES | | MATRÍCULA |
| CARGO PROFESSOR | CLASSE/NÍVEL | TELEFONE 3444163 |
| ORGÃO DE EXERCÍCIO COORDENAÇÃO DE MATEMÁTICA E DESENHO | | RAMAL |

TEM REQUERER AO

ILMO. SR.....

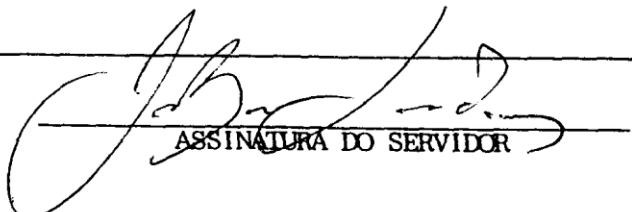
| | |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | <input type="checkbox"/> LICENÇA PATERNIDADE |
| <input type="checkbox"/> ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | <input type="checkbox"/> LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADORIA | <input type="checkbox"/> LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA |
| <input type="checkbox"/> AUXÍLIO-FUNERAL | <input type="checkbox"/> LICENÇA-PRÊMIO |
| <input type="checkbox"/> AUXÍLIO-NATALIDADE | <input type="checkbox"/> PENSÃO |
| <input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> PROGRESSÃO FUNCIONAL |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE POSSE |
| <input type="checkbox"/> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA | <input type="checkbox"/> REDISTRIBUIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO | <input type="checkbox"/> SALÁRIO-FAMÍLIA |
| <input type="checkbox"/> INCENTIVO FUNCIONAL | <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA |
| <input type="checkbox"/> LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: AUMENTO/ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA 20h PARA 40h PARA EXERCER CARGO DE DIRETOR |
| <input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES | |

ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SOLUÇÃO DO ASSUNTO E PARA QUE PRESTA AS SEGUINTE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES...

↓
VER ANEXC

BELO HORIZONTE, EM 16/05/1997


ASSINATURA DO SERVIDOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

JOÃO BOSCO LAUDARES/PROF.

Solicita regularização defuncionários.

23062.000922/97-94

| | |
|----|------------------|
| 02 | PROCESSO PAGO EM |
| | |

| | |
|----|--------|
| 03 | CREDOR |
| | |

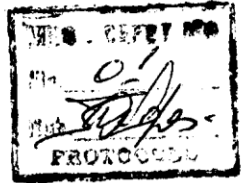
| | |
|----|-------|
| 04 | VALOR |
| | |

| | |
|-----------|--------|
| 05 | ANEXOS |
| | |
| | |
| 05 OUTROS | |
| | |

| | |
|-------------------|---------------|
| 06 | Classificação |
| Progr./Atividade | |
| | |
| Elem: da Despesa | |
| | |
| Fonte de Recursos | |
| | |

DISTRIBUIÇÃO

| DATA | DESTINO | Rubrica | DATA | DESTINO | Rubrica |
|----------|------------------------|--------------------|------|---------|---------|
| 16 05 97 | CPPD | 39/05/97 Ativos | | | |
| 26 05 97 | D.P. | | | | |
| 02 06 97 | SEL | | | | |
| 03 06 97 | clupe DP | | | | |
| 03 06 97 | CPPD | Ativos | | | |
| 24 06 97 | Diretor Geral | | | | |
| 27 06 97 | PROJUR/CEFETMG | | | | |
| 10 07 97 | Diretoria Geral | Ativos | | | |
| 11 07 97 | Diretor Administrativo | | | | |
| 15 07 97 | D.P. | S. | | | |
| 16 07 97 | D.P. | | | | |



Of. n 3/97 Em: 29 de abril de 1997
 De: Prof. João Bosco Laudares
 Para: Prof. Carlos Alexandrino dos Santos

Senhor Diretor:

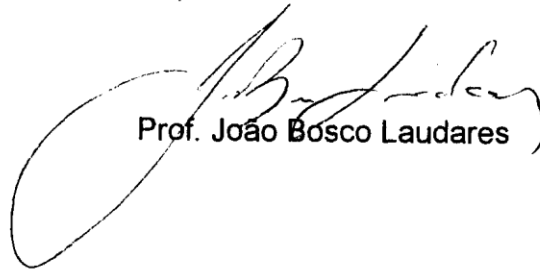
Ao formalizar o setor de Desenvolvimento de Projetos e Recursos Humanos, através de uma Assessoria Especial, solicito-lhe regularizar a situação dos funcionários que aí prestam serviços, a saber: Prof. João Bosco Laudares, Sandra Lúcia Neves de Oliveira e Neide do Carmo Mingote.

Tal regularização se faz necessária tendo em vista a necessidade de lotação real de cada servidor, bem como a definição legal de suas funções e cargos na nova Assessoria Especial, situação que já se arrasta há vários meses, prejudicando o ideal andamento dos trabalhos.

Foi realizada uma consulta verbal ao Sr. Chefe do Departamento de Pessoal quanto à viabilidade de se passar a carga horária de um professor de 20 hs para 40 hs, sem regime de dedicação exclusiva. A posição do MARE, em resposta à esta consulta se encontra em anexo, conforme ART 15, Parágrafo 3º, ART 29 (pág. 21) e ART 14, Parágrafo 2º (pág.17), do Regime Jurídico Único.

Estamos à disposição para esclarecimentos e informações que V.Sa. julgar necessário.

Atenciosamente,


 Prof. João Bosco Laudares

Exmo Sr.
 Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
 Diretor Geral do CEFET/MG
 Belo Horizonte

Do Senhor Diretor Administrativo
Por meio de uma sobre a matéria
deja mencionada da parte do Sr. Chefe
do Departamento de Pessoal


 Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
 Diretor Geral

em 14-05-97

AO: D.P. em: 14/05/97
FAVOR ATENDER
AO Sr. DIRETOR GERAL


 Prof. Danilo Galvão de Vitiello
 Diretor de Administração

Sr. Diretor de Administração

Após pesquisa na Legislação, DEC. 94664/87, com referência ao impedimento aplicado nas IFES, sob a impossibilidade de nomeação de professor com regime de trabalho 20 horas remanescentes, para cargos de direção CD e função gratificada-FG, entendemos também que a aplicação do art. 29, refere-se ao regime de tempo integral dos chefes e não do cargo efetivo, que aduzida ao art. 14 parágrafo 2º do referido Decreto, contemplaria ao docente em caráter excepcional o regime de 40 horas remanescentes para o exercício das referidas funções com aprovações pelo Conselho Diretor.

Portanto, dada a dúvida suscitada não encontramos na legislação um impedimento legal ao professor com carga horária de 20hs nomeado em funções de confiança.

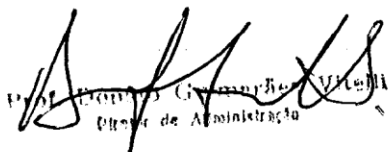
14/05/97

Itamar Ubaldo de Carvalho
Chefe do Departamento Pessoal

Ao: Diretor Geral

em: 15/05/97

Conforme solicitado segue parecer do D.P.


Diretor de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO DE Nº 1 do fl. 01 verso

Alves

0922/97

"TRADUÇÃO" DA FOLHA 1 - VERSO, DESTA PROCESSO.

Se. Diretor de Administração,

Após pesquisas na legislação, Dec. 94664/87, com referência ao impedimento aplicado nas IFES sobre a impossibilidade de nomeação de professor com regime de trabalho 20 horas semanais, para Cargos de Direção, C.D. e Função Gratificada - FG, entendemos também que a aplicação do art. 29, refere-se ao regime de tempo integral das chefias e não ao cargo efetivo, que, aduzido ao art. 14, parágrafo 2º do referido decreto, contemplaria ao docente em caráter excepcional o regime de 40 horas semanais, para o exercício das referidas funções com aprovação pelo Conselho Diretor.

Portanto, dada a dúvida suscitada, não encontramos na legislação impedimento legal ao professor com carga horária de 20h/se investido em funções de confiança.

18-05-97

o) ITAMAR UBALDO DE CARVALHO

CHEFE DE DEPTO PESSOAL

§ § §



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| |
|------------------|
| MEM. CEFET-MG |
| Fls. 02 |
| Rub. [Signature] |
| PROTOCOLO |

Às Senhoras Presidente da CPPD
 Prof. Francisco.

Urgente

Solicitamos especial atenção no sentido de analisar a presente proposição e emitir parecer desta Comissão.

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
 Diretor Geral do CEFET-MG
 Em 16-05-97

Xo

SR CHEFE DO DP.

ILMO. SR ITAMAR U. DE CARVALHO.

1ª) FINEZA CONHECER O TEOR DO PRESENTE PROCESSO NO QUE TANGE AO CORPO DOCENTE, FAZENDO A GENTILEZA DE ESCLARECER A SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SEQUINTESS SERVIDORES:

1º) PROF. JOÃO BOSCO LAUDARES.

2º) D. SANDRA MÍCIA NEVES DE OLIVEIRA.

3º) D. PEIDE DO CARMO MINGOTE.

2ª) GRATOS PELA GENTILEZA (FINEZA FORNECER O HISTÓRICO DE CADA SERVIDOR).

Atenciosamente,

Dele 16-05-97

Prof. Francisco José Pereira

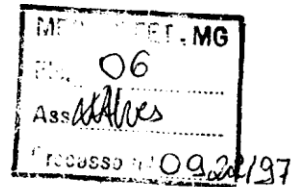
Francisco José Pereira
 Presidente da CPPD

A SCL Para informar

02/06/97

[Signature]

Itamar Ubaido de Carvalho
 Chefe do Departamento Pessoal



Ao Sr. Presidente da CPPD
Prof. Francisco José Pereira

Informamos sobre assuntos constantes na folha 01 deste processo.


- I) Quanto aos artigos mencionados (Art. 15, parágrafo 3º, Art. 29 (pág. 21) e Art. 14 (pág. 17), do Regime jurídico Único:
 - 1º - as páginas citadas não conferem com o número dos artigos
 - 2º - os artigos citados não tratam do que foi solicitado no requerimento (mudança de Regime de Trabalho).
- II) Estão incluídos neste processo servidores Técnicos Administrativos.
- III) O docente solicita o Regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, para cargo de Direção.
- IV) O parecer do chefe do Departamento de Pessoal não está coerente com a informação citada na folha 03, uma vez que o docente ocupa a categoria funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e não da Carreira do Magistério Superior, como determina o Art. 14 do decreto 94664 de 23 de junho de 1987.

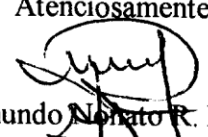
Conclusão:

Como não existe Regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva para Professores de Ensino de 1º e 2º Graus (Art. 15 do decreto 94664 de 23/07/87), o pedido do docente trata-se de uma excepcionalidade, o que contraria a lei. Portanto, não compete a esta comissão dar um parecer sobre o processo e sim ao Conselho de Diretor.

Sugerimos que:

- I) O Departamento de Pessoal emita outro parecer com base no Art. 15 e Art. 29 do decreto 94664 de 23/07/87.
- II) O processo do docente seja desvinculado do processo dos Técnicos Administrativos, cuja situação deve ser analisada pela CPPTA.
- III) O processo do docente seja encaminhado ao Sr. Diretor Geral para que se submeta ao Conselho de Diretor o pedido de excepcionalidade, já que a situação do requerente não contempla o Art. 15 do decreto 94664 de 23/07/87.


Tânia Inácio de Oliveira
Representante de 2º Grau

Atenciosamente

Raimundo Nonato R. M. Pinto
Representante do 3º Grau

Em 19/06/97



07/06/97
09/22/97

À

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DO CEFET-M.G.

DD. PROF. CARLOS ALEXANDRINO DOS SANTOS.

1º ACUSAMOS O RECEBIMENTO DO PRESENTE PROCESSO DO DD. PROF. JOÃO BOSCO LAUDARES, QUE VEIO ASSINADO PELO PRÓPIO, À FOLHA DE Nº 1.

2º ATENDENDO VOSSA SOLICITAÇÃO DE 16.05.97, APRESENTAMOS O PARECER FINAL DESTA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER A UM ESTUDO MINUCIOSO, O QUAL, ENCAMOSAMOS. (TR DE Nº 06 DESTE)

3º CASO HAJAM DÚVIDAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS, SUGERIMOS EM CAMINHAR O PRESENTE PROCESSO PARA V. ASSESSORIA JURÍDICA QUE ZODERÁ DAR MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, POIS ESTA C.P.P.D. ESTÁ LIMITADA APENAS PARA ASSUNTOS DE DOCENTES (PROF.º, DO 1º, 2º, 3º e 4º graus).

4º Quanto à regularização do Sitim de desenvolvimento de projetos e recursos humanos, trata-se de assunto desta chefia ^{GERAL} e o EGRÉGIO CONSELHO DIRETOR PARA APROVAÇÃO POSTERIOR ^{JUNTO} AO MINIST. DA EDUCAÇÃO E DO MARE.

5º ASSIM, SOLICITAMOS V. PROVIDÊNCIAS PARA EQUIVOCAMENTO FINAL.

Belo Horizonte, 23.06.97.

Atenciosamente,
Prof. Francisco José Ferreira
PRESIDENTE DA C.P.P.D.



À

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DO CEFET-M.G.

DD. PROF. CARLOS ALEXANDRINO DOS SANTOS.

1º ACUSAMOS O RECEBIMENTO DO PRESENTE PROCESSO DO DD. PROF. JOÃO BOSCO LAUDARES, QUE VEIO ASSINADO PELO PRÓPIO. À FOLHA DE Nº 1.

2º ATENDENDO VOSSA SOLICITAÇÃO DE 16.05.97, APRESENTAMOS O PARECER FINAL DESTA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER A UM ESTUDO MINUCIOSO, O QUAL, ENDOCAMOS. (TR DE Nº 06 DÊTE).

3º CASO HAJAM DÚVIDAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS, SUGERIMOS EM CAMINHAR O PRESENTE PROCESSO PARA V. ASSESSORIA JURÍDICA QUE PODERÁ DAR MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, POIS ESTA C.P.P.D. ESTÁ LIMITADA APENAS PARA ASSUNTOS DE DOCENTES (PROF. DO 1º, 2º, 3º e 4º graus).

4º Quanto à regularização do sistema de desenvolvimento de projetos e recursos humanos, trata-se de assunto desta chefia ^{GERAL} e o EGRÉGIO CONSELHO DIRETOR PARA APROVAÇÃO POSTERIOR ^{JUNTO} AO MINIST. DA EDUCAÇÃO E DO MEIO.

5º ASSIM, SOLICITAMOS V. PROVIDÊNCIAS PARA EQUIVOCAMENTO FINAL.

Belo Horizonte, 23.06.97.

Atenciosamente,
Prof. Francisco José Ferreira,
PRESIDENTE DA C.P.P.D.



À

ILMO. SR. DIRETOR GERAL DO CEFET-M.G.

DD. PROF. CARLOS ALEXANDRINO DOS SANTOS.

1º ACUSAMOS O RECEBIMENTO DO PRESENTE PROCESSO DO DD. PROF. JOÃO BOSCO LAUDARES, QUE VEIO ASSINADO PELO PRÓPIO. À FOLHA DE Nº 1.

2º ATENDENDO VOSSA SOLICITAÇÃO DE 16.05.97, APRESENTAMOS O PARECER FINAL DESTA COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER A UM ESTUDO MINUCIOSO, O QUAL, ENDOSSAMOS. (TR DE Nº 06 DÊTE).

3º CASO HAJAM DÚVIDAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS, SUGERIMOS EM CAMINHAR O PRESENTE PROCESSO PARA V. ASSESSORIA JURÍDICA QUE PODERÁ DAR MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, POIS ESTA C.P.P.D. ESTÁ LIMITADA APENAS PARA ASSUNTOS DE DOCENTES (PROF. DO 1º, 2º, 3º e 4º graus).

4º Quanto à regularização do sistema de desenvolvimento de projetos e recursos humanos, trata-se de assunto desta chefia ^{GERAL} e o EGRÉGIO CONSELHO DIRETOR PARA APROVAÇÃO POSTERIOR ^{JUNTO} AO MINIST. DA EDUCAÇÃO E DO MEIO.

5º ASSIM, SOLICITAMOS V. PROVIDÊNCIAS PARA EQUIPAMENTO FINAL.

Belo Horizonte, 23.06.97.

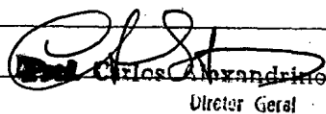
Atenciosamente,
Prof. Francisco José Ferreira
PRESIDENTE DA C.P.P.D.

A Procuradoria Jurídica do CEFET-MG.

De acordo com a orientação do CPPD
logamos por esta Procuradoria Juridica solicitar
a questao do docente. Prof. João Bosco Junqueira
que pleiteia sua nomeação como Assessor Especial
para Projetos, com base em Vencido excedido pelo
Sr. Chef. do DP as folhas 02-verso-melhor enten-
dida as folhas 02(dob) do presente processo.

Após as peritajes T. Técnico-Administrativa
Tijes terá tratamento isolado por se tratar de
carter C. Categoria Profissional

Aguardamos Providências de V. Sa. Jto à esta
Procur.


Carlos Alexandrino dos Santos
Diretor Geral

Em 27-06-97

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
Diretor Geral

A Diretoria Geral:

Esta Proim opina favorável à no-
meação do Professor em referência, como
Assessor Especial para Projetos, desde que
não haja nenhum prejuizo nas funções
exercidas no cargo regular, obedecendo-se
à carga horária de trabalho prevista.

Maria José R. Machado.

Dra. Maria José de Moraes Rocha Machado
Chefe da Procuradoria Jurídica - CEFET-MG
OAB/MG - 84212

As Sr. Diretor Administrativo

Autorizamos a indicação do Prof. João

Bosco para ocupar a Chefe da Assessoria
Especial de Projetos "Desenvolvimento de Projetos
e Recursos Humanos

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
Diretor Geral do CEFET-MG

22-07-97



fl 7
08
88

En. chefe do D.P.

Para conhecimento de novas imputações
no presente processo e providências.

16/07/97

Prof. Dorato Guimarães Vitell
Diretor de Administração

A Assessoria de Desenvolvimento
e Planejamento Para conhecer.

18/07/97

Itamar Ubaldo de Carvalho
Chefe do Departamento Pessoal

Ao chefe do Departamento Pessoal

Solicito a regularização da minha no
meu cargo, como chefe da Assessoria de
Desenvolvimento de Projetos e Recursos
Humanos do CEFET-MG, visto que ao assu-
mir um CD (Cargo de Diretor) é inerente
o recebimento por 40h o que not ocorreu.
O pedido de tal solicitação foi feito
em 16/ maio na folha 00(306) do pro-
cesso (ESTE PROCESSO).

No verso da folha 1(576) se tem a
Declaração da chefe da Procuradoria, que opi-
nou, favoravelmente a minha nomeação
fundando, assim seu parecer "alredores"
do seu cargo horário de trabalho prevista".
Logo após o despacho da chefe de
Procuradoria do CEFET-MG, têm a regularização
do Diretor geral para se efetivar a nomeação,
(VIRE)

Senza restrizioni.

Partanto, sollicito a regolarizzare l'elenco
da univ. riconosciute, ~~retroscrittura~~
in data da presentarsi, ~~retroscrittura~~, 14/7.

John Gordon

4/8/94